



Gabinete do vereador Moisemar Marinho
À Comissão de Políticas
Públicas Sociais

PROJETO DE LEI Nº 06/2022

10/05/2022


Presidente

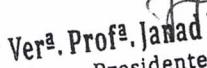
Projeto de Lei nº 243

Palmas/TO 10/05/

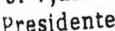
AUTORIA: Vereador Moisemar Marinho

À Comissão de Constituição,
Justiça e Redação
10/05/2022


Presidente


Verª. Profª. Janad Valcari
Presidente

Verª. Profª. Janad Valcari


Presidente

**"Dispõe sobre a contratação de Jovens no
primeiro emprego pelas empresas
vencedoras de licitação pública no município
de Palmas, e dá outras providências."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS decreta:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta exigirão das empresas vencedoras de licitação pública, para prestação de serviços ou execução de obras, o contrato de primeiro emprego para jovens.

§1º. O número de jovens a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato.

Art. 2º O contrato de primeiro emprego é o contrato de trabalho especial para o trabalhador jovem que, cumulativamente:

I – esteja regularmente matriculado em cursos de ensino superior ou educação profissional e tecnológica; e

II – não tenha vínculo de emprego anterior registrado em carteira, salvo de aprendizagem.

Parágrafo único. O contrato de que trata esta Lei é contrato por prazo determinado, de até 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do empregador, por igual período.



Fls. 03

Gabinete do vereador Moisemar Marinho

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário da Câmara Municipal de Palmas, aos 10 dias do mês de maio de 2022.


Moisemar Marinho
Vereador



Gabinete do vereador Moisemar Marinho

JUSTIFICATIVA

Uma epidemia de desemprego atinge os jovens Palmenses. O desemprego na juventude merece total atenção do Poder Público, pois pode impactar de forma definitiva a trajetória laboral de uma pessoa por toda sua vida. Combater o desemprego jovem também é essencial para sustentabilidade de políticas que dependem do emprego, como as de segurança pública e de Previdência.

Nesse projeto o jovem é incentivado a encontrar seu primeiro emprego e, através das leis, têm todos os direitos trabalhistas e previdenciários assegurados.

O motivo principal para a contratação de jovens está no aspecto significativo de inserir os mesmos no mercado de trabalho.

Possibilitar que ingressem em seu primeiro emprego é uma oportunidade de gerar transformação social ao jovem e à sua família por meio da geração de renda e da evolução deste jovem como futuro profissional.

Confiante na aprovação do presente Projeto de Lei, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de elevada estima e distinta consideração.

Com esse objetivo, conta-se com o apoio dos nobres Pares.

Plenário da Câmara Municipal de Palmas, aos 10 dias do mês de maio de 2022.


Moisemar Marinho

Vereador